



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2020</b>		
Ementa		
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA PREFEITURA DE IBITINGA Nº 11/2019 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 02 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>30/01/2020</b>		
Matéria Legislativa		
<a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 20/2019</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência		
<b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/02/2022	<a href="#">Lei Complementar nº 219/2022</a>	Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.406/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, criada pela Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, e modificado posteriormente, 01 (uma) função gratificada denominada “Chefe do Viveiro Municipal”, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Fica criado ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, criada pela Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, e modificado posteriormente, 01 (um) cargo em comissão denominado “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

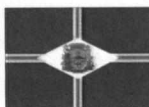
**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 6º da Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017, com alterações posteriores, para acrescentar as vagas mencionadas no artigo 1º e artigo 2º, passando a ser o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos/empregos	Referência Salarial
Chefe do Viveiro Municipal	01	30% sobre o salário referência
Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários	01	C

**Art. 4º** As atribuições e requisitos para provimento da função gratificada descrita no artigo 1º desta lei complementar são os seguintes:

**I – Atribuições da função gratificada de “Chefe do Viveiro Municipal”:**

- Desenvolver atividades no âmbito do Viveiro Municipal, com objetivo de planejar, realizar e otimizar as práticas e técnicas empregadas no cultivo das plantas;
- Coordenar, organizar, fiscalizar e executar serviços junto com a equipe do Viveiro Municipal;



9



- Coordenar, organizar, fiscalizar e executar serviço de plantios de árvores e paisagismo no município de Ibitinga;
- Propor, desenvolver e coordenar projetos que visem a melhora dos processos e produção de mudas.

**I.I) Requisitos para provimento da função gratificada de “Chefe do Viveiro Municipal”:**

- I- Possuir experiência na área e possuir Carteira de Nacional de Habilitação para veículos automotores mínima (B).

**Art. 5º** As atribuições e requisitos para provimento do cargo comissionado descrito no artigo 2º desta lei complementar são os seguintes:

**I – Atribuições da função gratificada de “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”:**

**Atribuições Gerais da Coordenadoria**

- I- Coordenar rotinas operacionais da sua área de atuação;
- II- Distribuir o pessoal nos seus respectivos postos de trabalho, visando à execução de tarefas;
- III- Coordenar à equipe e as atividades, o controle a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área de atuação;
- IV- Promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- V- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico;
- VI- Participar de reuniões de trabalho com Diretores e/ou Secretário, ou outras autoridades quando convocado;
- VII- Levar ao conhecimento do superior imediato todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- VIII- Promover o bom andamento dos serviços, a harmonia nas relações interpessoais e celeridade no atendimento das demandas da secretaria;
- IX- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo secretário;
- X- Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos serviços, bem como de demais atividades relacionadas;
- XI- Fazer com que sejam executadas as medidas administrativas estabelecidas com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos de sua área.

**Atribuições Específicas da Coordenadoria**

- Apresentar, desenvolver e acompanhar projetos e programas relacionados a agropecuária;





- Supervisionar as atividades desenvolvidas pela secretaria;
- Estabelecer contatos com os órgãos municipais, estaduais e federais, visando à cooperação mútua nas atividades agropecuárias;
- Planejar, incentivar e promover a difusão de projetos ecológicos e de práticas sustentáveis;
- Planejar, desenvolver, incentivar e promover projetos e sua difusão com foco na diversificação das atividades agropecuárias;
- Participar de auditorias;
- Coordenar a gestão e planejamento agropecuário;
- Estabelecer parcerias para a realização de projetos;
- Desenvolver ações voltadas para programas como Cidadania Rural e similares;
- Fazer pesquisas;
- Oferecer dados e avaliar a qualidade das ações e informações agropecuárias;
- Oferecer subsídios aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área;
- Prestar assessoramento em eventos agropecuários.

**I.I) Requisitos para provimento da função gratificada de “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”:**

- I- Possuir preferencialmente formação no ensino superior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

